



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PORTARIA Nº 22, de 22 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre os agentes que atuarão no certame licitatório, bem como as definições e requisitos dos agentes públicos na qualidade de agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Planura/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Planura, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, o art. 41 da Lei Orgânica Municipal, o art. 71 do Regimento Interno, e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:**

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras e diretrizes para a designação e atuação dos agentes de licitação, assim considerados o agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Planura, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Portaria, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

X - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XI - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a)** menor preço;
- b)** melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c)** técnica e preço;
- d)** maior retorno econômico;
- e)** maior desconto;

XIII - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XIV - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XV - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XVI - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XVII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

XVIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Das Designações

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal, ou quem este delegar competência, indicará os agentes de licitação, dentre os agentes públicos considerados aptos para o exercício de suas respectivas funções.

§ 1º Será considerado apto para exercer as funções de agentes de licitação, o agente público aprovado em processo de gestão por competência, conforme art. 7º, *caput* da Lei federal nº 14.133/21.

§ 2º A designação dos agentes de licitação será por prazo indeterminado e ocorrerá por meio de portaria específica, com a indicação dos seus respectivos substitutos.

Art. 4º São requisitos para a designação dos agentes de licitação de que trata esta Portaria:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública municipal;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Os agentes de licitação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Portaria e na Lei Federal nº 14.133/21.

Da Autoridade Máxima da Câmara Municipal

Art. 6º São atribuições do Presidente da Câmara Municipal:

I - autorizar formalmente a abertura do procedimento licitatório;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

II - designar e nomear os agentes públicos para as funções de agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato;

III - analisar e decidir os recursos administrativos e demais impugnações;

IV - adjudicar e homologar a licitação;

V - assinar os contratos administrativos realizados pela Administração Pública municipal.

Parágrafo único. As atribuições elencadas no presente artigo são privativas da autoridade máxima da entidade, podendo, contudo, ser delegadas a terceiros de maneira específica e formal.

Agente de Contratação e Pregoeiro

Art. 7º O agente de contratação será designado pelo Presidente da Câmara Municipal preferencialmente dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, para a condução do procedimento licitatório e da contratação direta, tomar decisões e garantir o bom andamento dos processos que atuar, desde a publicação do edital até a homologação do certame.

Art. 8º São atribuições do agente de contratação:

I - acompanhar a tramitação da fase preparatória da licitação;

II - verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indício de irregularidade;

III - decidir pedidos de impugnação e solicitação de esclarecimentos;

IV - julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação;

V - corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada;

VI - declarar o vencedor do certame;

VII - decidir pedido de reconsideração;

VIII - orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes.

§1º Será vedada a participação direta do agente de contratação na elaboração do termo de referência, estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, edital ou qualquer atividade de planejamento da fase interna do certame.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

§2º Os pedidos de reconsideração serão analisados e julgados pelo agente de contratação no prazo de 3 dias úteis, e, em caso de não provimento, serão encaminhados ao Presidente, na forma de recurso administrativo, para análise e julgamento em até 10 dias úteis.

Art. 9º O agente de contratação atuará nas modalidades concorrência, leilão, concurso, bem como nos processos de contratação direta e na condução dos procedimentos auxiliares, previstos no art.78 da Lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela sua condução do certame será designado pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Comissão de Contratação

Art. 10. A comissão de contratação substituirá o agente de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, e será composta por, no mínimo 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com a função de receber, examinar e julgar questões relacionadas ao certame, nos termos do §2º, do art.8º, da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 11. São atribuições da comissão de contratação:

I - substituir, sempre que necessário, o agente de contratação nas licitações de bens ou serviços especiais;

II - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos licitatórios;

III - aquelas atribuídas ao agente de contratação, nos termos do art. 8º desta portaria.

Art. 12. Os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão de contratação, ressalvado o membro que manifestar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 13. A coordenação dos trabalhos da comissão de contratação ficará a cargo de seu presidente, indicado dentre os designados para a sua composição na portaria específica de designação.

Art. 14. Os procedimentos auxiliares e os processos de contratação direta poderão ser conduzidos pela comissão de contratação, observadas em ambos os casos as regras de segregação de funções.

Art. 15. Aplica-se à comissão de contratação o disposto no §1º, do art. 8º desta Portaria.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Da Equipe de Apoio

Art. 16. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Parágrafo único. A equipe de apoio será composta por 2 (dois) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração municipal, designados por portaria específica.

Art.17. São atribuições da equipe de apoio:

- I - prestar informações aos licitantes sobre o procedimento licitatório;
- II - organizar o certame, o processo de contratação direta e os procedimentos auxiliares;
- III - realizar diligências ou qualquer atividade material determinada pelo agente de contratação.

Do Fiscal de Contrato

Art.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração municipal especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e em portaria que regula a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 19. Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do contrato serão aplicadas as regras do art. 117, §4º, I e II, da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 20. São atribuições específicas do fiscal do contrato:

- I - conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos;
- II - acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

execução, se estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

III - receber, provisoriamente, bens, obras e serviços, registrando a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

IV - atestar as notas fiscais de fornecimento e entrega de bens, prestação de serviço e a execução de obra, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

V - manter controle atualizado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamentos;

VI - verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, promovendo os lançamentos referentes aos contratos, aditivos e outros instrumentos nos sistemas informatizados da Câmara Municipal, responsabilizando-se por tais informações;

VII - elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, todas as ocorrências relacionadas a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

VIII - comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

IX - comunicar à contratada as pendências quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, concedendo prazo para o seu adimplemento;

X - informar ao gestor, em tempo hábil, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

XI - encaminhar ao gestor as questões que ultrapassam o âmbito de suas atribuições para que possam ser解决adas;

XII - elaborar relatórios de fiscalização do contrato e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

Do Gestor de Contrato

Art. 21. A gestão do contrato será realizada por agente público designado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Art. 22. São atribuições do gestor do contrato:

I - conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos;

II - verificar junto ao Fiscal de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

III - manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelos fiscais;

IV - analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;

V - Executar os atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VI - exigir que a empresa contratada cumpra o que foi pactuado, notificando-a, por escrito, quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

VII - comunicar à presidência, após contatos prévios com a contratada, ocorrências de possíveis irregularidades contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades;

VIII - elaborar os termos contratuais e seus respectivos aditivos e alterações em observância à legislação vigente, ao termo de referência, às instruções normativas e às demais normas pertinentes;

IX - receber em definitivo bens, obras e serviços;

X - promover os lançamentos referentes aos contratos, aditivos nos sistemas informatizados da Câmara Municipal, responsabilizando-se por tais informações;

XI - manter atualizadas as publicações dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

XII - encaminhar à presidência as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Parágrafo único. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do contrato sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

Art. 23. O gestor e fiscal do contrato serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, designados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art.7º da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 24. Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §1º, do art. 8º desta Portaria.

Art. 25. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente Portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei federal nº 14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

Art. 26. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 27. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Planura-MG; 22 de dezembro de 2023.


Celso Luiz Martins
Presidente
Biênio 2023-2024